

LEI Nº 880/2002.

Cria no âmbito do Município a
Contribuição para Custeio de Serviço
de Iluminação Pública – COSIP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a LEI em epígrafe, com base no artigo 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional Nº 03/2002, pelo que se segue:

Art. 1º - Fica criada no município de Nova Cruz a " Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública " – COSIP., prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

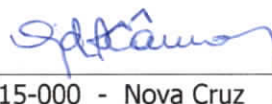
Art. 2º - O contribuinte da COSIP. é toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária edificada, que seja beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 3º - O custo do serviço de Iluminação Pública compreende as despesas mensais de operação, manutenção e administração, além dos investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria e/ou modernização da iluminação pública.

Art. 4º - O valor da "Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública" – COSIP., será de 15% (quinze por cento), da conta de energia dos imóveis edificados.

Art. 5º - Para os imóveis edificados, o lançamento da COSIP., poderá ser efetuado nas faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária de distribuição de energia elétrica, que destacará na fatura o valor da contribuição cobrada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica, para promover a cobrança das COSIP.



Art. 7º - Estão isentos da contribuição os consumidores de até 50 Kw/h/mês.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Nova Cruz, 30 de dezembro de 2002.

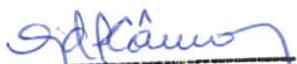


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 016/2002 de autoria do Poder Executivo, que Cria no âmbito do Município a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 880/2002.

Nova Cruz, 30 de dezembro de 2002.


Cid Arruda Câmara
CPF 097.252.534-34
Prefeito

Exmº Senhor
José Jeconias Barbosa
D.D.Presidente da Câmara Municipal
Nesta